MIII

93

D.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.°, 46° e 47° da Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da

Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo

desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo

previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em

conjugação com as alíneas f) do n° 2, do artigo 23°, e u) e ff) do artigo 33°, da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea a) do n.º 2 do artigo 4º

do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos

da Maia, é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pela Senhora Dra. Emília de Fátima Moreira dos

Santos, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Vieira

de Carvalho, da cidade da Maia, a qual outorga na qualidade de Vice-Presidente e no

impedimento do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal e em representação do

Município nos termos do disposto no número 3 do artigo 57°. da Lei número 169/99, de 18

de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

aplicável por força do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, conjugado com as alíneas a) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, com poderes

para este ato nos termos da Lei, doravante designado como de Primeira Outorgante, e -

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



2) PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PEREIRA, portador do cartão de cidadão n.º 10961289,
válido até 06/05/2029, com o contribuinte n.º 210591595, residente na Rua João Maia, n.º
411, 3.° Drt/Tras, freguesia Cidade da Maia, 4475-643 MAIA, adiante designado de Segundo
Outorgante;
um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes
cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

### **OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada ao apoio nos custos de participação na prova "Icon Livigno Xtreme Triathlon" do Circuito Mundial XTRI 2022, em Livigno, Itália, conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele fazem parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### PERÍODO DE EXECUÇÃO

O pra	zo de	e execu	ção	do	program	а	objeto	de	comp	artic	cipação	financ	eira	ao	abrigo	do
prese	nte c	contrato	toi c	de o	ito dias											

MILL



### CLÁUSULA TERCEIRA

# COMPARTICIPAÇÃO

- 2. A obrigação associada à comparticipação referida no número anterior é disponibilizada até 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, mediante a apresentação e validação dos correspondentes comprovativos de despesa, realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e pelo preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: contabilidade@cm-maia.pt, bem como o cumprimento da alínea d) da cláusula quarta.

## CLÁUSULA QUARTA

# OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

ndo outorgante:	ão obrigações	Sã
que se reporta o presente contrato nos termos constantes da	) Realizar o p	a)
a à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí	proposta api	
	expressos;	



b)	Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da
	efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre
	que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
c)	Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com
	reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo
	com o disposto no nº 2 artigo 20°, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na
	redação atual, quando aplicável;
d)	Entregar, até 20 dias após a assinatura do presente contrato, o relatório final compilado
	sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e
	cópias dos respetivos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do
	registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei
	n° 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
e)	Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara
	Municipal da Maia
f)	Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação
	com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto
	no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27
	de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem
	como a legislação nacional aplicável;
g)	Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e
	atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e

MILL



para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; ------

h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

### CLÁUSULA QUINTA

### INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

- 2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. ------

#### CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

### CLÁUSULA OITAVA

### VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

### CLÁUSULA NONA

# DISPOSIÇÕES FINAIS

MILL



١.	Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão
	atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro
	outorgante
2.	O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a
	rubrica orçamental 05/04080202, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso
	Contabilístico n.º 1310, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 3026 ambos de 09
	de junho de 2023
3.	Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos
	a arbitragem nos termos da lei
4.	Da decisão cabe recurso, nos termos da lei
Δς	sinado em Maia e Paços do Concelho, a 09 de agosto de 2023, em dois exemplares de
g	ual valor,

O 1.º OUTORGANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



O 2.º OUTORGANTE